



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 180 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Reis de Souza
em 05/11/25 para
Parecer da Comissão _____
Recebido _____

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115/25 - Altera, no que se refere ao artigo 1º da Lei nº 2.809/2024, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia.

Nome: Peça Executiva do Município

APROVADO EM União DISCUSSÃO
em Sessão de 11/11/25

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>11/11/25</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi

APROVADO EM ^{UNICA} DISCUSSÃO
em sessão de 11/11/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

PROJETO DE LEI Nº 115 /2025

APROVADO
11
11/11/25

Altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

DAVID HILARIO NETO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do Processo SEI nº 3524709.420.00013116/2025-81,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.809, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Jaguariúna autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito no montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a construção de três pontes sobre o Rio Camanducaia, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) destinados a infraestrutura de vias públicas do Município, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados à cobertura de quadras poliesportivas de escolas públicas municipais, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.986, de 27 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 30 de outubro de 2025.

DAVID HILARIO NETO



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 30/10/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562513** e o código CRC **A86AA2BB**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00013116/2025-81

SEI nº 0562513



condições climáticas, garantindo melhor aproveitamento da infraestrutura já existente.

Além disso, contribui para a promoção da saúde e do desenvolvimento integral dos alunos, alinhando-se às diretrizes de valorização da educação básica e da prática esportiva como instrumentos de inclusão e formação cidadã.

Sob o ponto de vista estrutural e de gestão, a medida representa investimento duradouro, reduzindo a deterioração dos equipamentos esportivos expostos às intempéries e otimizando recursos públicos a médio e longo prazo.

Assim, a alteração proposta prioriza uma demanda concreta da rede municipal de ensino, refletindo planejamento responsável e alinhado às políticas públicas educacionais do Município.

Vale destacar que a alteração legislativa não implica aumento do limite de crédito autorizado, tampouco modifica as demais destinações previstas, mantendo-se a observância integral da legislação aplicável, em especial da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei, renovando nossos protestos de elevada consideração.

DAVID HILARIO NETO

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **David Hilario Neto, Prefeito**, em 30/10/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562506** e o código CRC **77F87A01**.

Referência: Processo nº 3524709.420.00013116/2025-81

SEI nº 0562506



LEI Nº 2.809, DE 30 DE JUNHO DE 2022.



Autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Jaguariúna autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito no montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a construção de uma ponte estaiada, seus acessos e pavimentação e sinalização, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) destinados a infraestrutura de vias públicas do Município, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados a iluminação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV, da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de junho de 2022.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

[Download do documento](#)



www.leis.org

Lei Ordinária N° 2986/2024

NORMA EM VIGOR

LEI N° 2.986 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024. [Imprimir lei](#)

Altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.809, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Jaguariúna autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito no montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a construção de três pontes sobre o Rio Camanducaia, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) destinados a infraestrutura de vias



públicas do Município, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados a iluminação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de novembro de 2024.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

ADRIANA TESTA TEIXEIRA PIRES
Secretária Interina de Governo

Visualizar Ato na Inteira: [Lei Ordinária N° 2986 / 2024 - Jaguariúna - SP](#)

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 29/11/2024

DOWNLOAD ANEXO



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 115/2025

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES ao Projeto de Lei nº 115/2025.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei nº 115/2025 altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

Na justificativa narra que o Projeto visa adequar a destinação dos recursos previstos na operação de crédito, mantendo inalterado o valor autorizado de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Explica que a proposta realoca a destinação da verba no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), antes destinada à iluminação das vias públicas e agora passa ser aplicada na cobertura de quadras poliesportivas das escolas públicas municipais. Complementa que deste modo atende as atuais prioridades da Administração Municipal, refletindo um planejamento responsável e alinhado às políticas públicas educacionais do Município.

Afirma que ampliando a melhoria da infraestrutura escolar atende o interesse público, trazendo benefícios pedagógicos, sociais e estruturais, possibilitando a utilização contínua



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 115/2025

dos espaços para as atividades físicas independente da condição climática, de forma que contribui diretamente na promoção da saúde e no desenvolvimento integral dos alunos.

Por fim, ressalta que a alteração legislativa não implica no aumento do limite de crédito autorizado e nem modifica as demais destinações previstas.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 115/2025 é legal, conveniente e oportuno.

Favorável é o parecer, salvo outro entendimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 115/2025

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente - Relatora

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente - Relatora

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice - Presidente - Relatora

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário

Pela Comissão de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice - Presidente - Relator

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 115/2025.

Altera, no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.809, de 30 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Jaguariúna autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito no montante de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) destinados a construção de três pontes sobre o Rio Camanducaia, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) destinados a infraestrutura de vias públicas do Município, e, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados à cobertura de quadras poliesportivas de escolas públicas municipais, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.986, de 27 de novembro de 2024.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 11 de novembro de 2025.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 297

Jaguariúna 12 de novembro de 2025

Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação o Projeto de Lei nº 115/25, desse Executivo – Altera no que especifica, o artigo 1º da Lei nº 2.809/2022, que autoriza o Município de Jaguariúna a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito com outorga de garantia, aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa, aos 11 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Ao Senhor
David Hilário Neto
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

